

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Projeto de Lei Ordinária n.º 09 / 2008.

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água nos horários e dias determinados, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido no âmbito da municipalidade, a interrupção no fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água por inadimplência do consumidor nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - Fica proibido que a empresa fornecedora de energia elétrica e abastecimento de água faça a cobrança da Taxa de Religação.

Art. 3º - O consumidor que comprove a solicitação de pedido de religação até às 12 horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 4º - A empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra nas seguintes hipóteses:

I – quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados.

II – quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III – mediante de cumprimento de determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento de energia;

IV – por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros.

V- melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia e abastecimento de água não perdure por mais de 6 horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

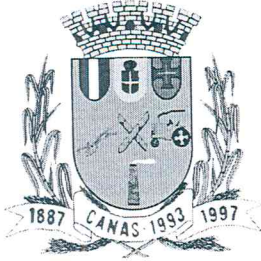

JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

Justificativa

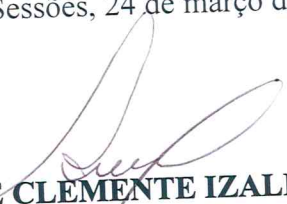
Considerando que o serviço de fornecimento de energia é um serviço de primeira necessidade, portanto essencial para a maioria das atividades humanas.

Considerando também que este projeto, tem como objetivo principal garantir o mínimo de dignidade para o cidadão que sofre com esse tipo de situação, garantindo a não interrupção do fornecimento de energia elétrica na véspera dos finais de semana e feriados já que quando isso ocorre acaba por perpetuar o tempo e assim aumentar ainda mais o desconforto de quem sofre com a falta de energia. Já que não pode solicitar nos finais de semana e em feriados o serviço de religação, pois existe um processo burocrático que é de conhecimento de todos.

Considerando que, nos dias de hoje a energia elétrica é essencial a todos, a presente proposição justifica-se pela essencialidade do serviço.

Considerando ainda que, dada as seguintes circunstâncias, poderia citar como exemplo uma família com criança recém-nascida pessoa idosa ou portador de doença crônica, que estando sem eletricidade dificultaria ainda mais o atendimento emergencial a essas diversidades.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.


JOSÉ CLEMENTE IZALINO
Vereador - PR